



O DIREITO HUMANO À ÁGUA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE DO PARECER 32/2025 DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

THE HUMAN RIGHT TO WATER AND CLIMATE CHANGE: AN ANALYSIS OF THE OPINION 32/2025 OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS

José Gabriel Gomes Ribeiro¹

Mateus de Sá Barreto Sabiá²

André Soares Oliveira³

Palavras-chave: Água; direitos humanos; opinião.

Keywords: Water; human rights; opinion.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, no ano de 2025, emitiu a Opinião Consultiva 32, em resposta à solicitação feita no ano de 2023 das repúblicas do Chile e da Colômbia quanto à emergência climática com consequências para o mundo inteiro. As mudanças climáticas ocorridas no planeta afetam diretamente o meio ambiente de populações inteiras, colocando em risco direitos humanos fundamentais, configurando-se uma situação emergencial. Decorreram-se dois anos entre análises documentais e audiências públicas em diferentes países, incluindo o Brasil, para que pudesse ser formulada Opinião Consultiva da Corte. Como destaca ROMERO (2025), as audiências públicas realizadas trouxeram um conteúdo enriquecedor, concedendo espaço de diálogo a diferentes grupos, desde instituições acadêmicas formais até ONGs. Nesse contexto, o referido parecer buscou responder à demanda trazendo à tona a responsabilidade de cada Estado para a proteção de direitos humanos já consolidados na Corte, estando em destaque o direito à água, com forte influência das mudanças climáticas em um elemento essencial para a vida

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Paraíso/CE, e-mail: jsgabrielgomesr@gmail.com

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Paraíso/CE, e-mail: mateussabiá@aluno.unifapce.edu.br

³ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor da Unidade Acadêmica de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: andre.soares@professor.ufcg.edu.br



no planeta. Diante disso, surge a seguinte problemática da pesquisa: Qual é o impacto da Opinião Consultiva 32/2025 emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no que tange ao direito humano à água? Assim, o objetivo geral do presente resumo é examinar a Opinião Consultiva emitida e verificar suas influências no sentido de trazer soluções às emergências climáticas que impactam o gozo do direito humano supracitado. Em consonância a isso, tem-se como objetivos específicos verificar o impacto do referido parecer sobre os entes estatais e compreender como podem ser implementadas possíveis soluções nesse sentido. A metodologia utilizada foi uma abordagem teórica qualitativa na análise do parecer juntamente com jurisprudências, reportagens e artigos que tratam a respeito do tema diante de diversas perspectivas. No que tange aos resultados alcançados, nota-se que um dos alicerces do referido parecer, é justamente o dever dos Estados de definir metas nacionais para a proteção de direitos fundamentais, sendo um deles a água, fundamentado no artigo 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e na própria jurisprudência da Corte. Pode-se destacar, por exemplo, o julgado “Lhaka Honhat v Argentina”, no qual houve condenação ao Estado argentino para garantir direitos específicos a povos indígenas, especialmente o direito à água potável e ao saneamento, seguindo a Resolução 64/292 da ONU. PIUCCO e GORCZEVSKI (2023) afirmam a importância do julgamento supracitado, no sentido de ter sido responsabilizado um Estado nacional pela violação do direito à água e revolucionado as decisões do Sistema Interamericano. O Parecer 32/2025 realiza uma análise e verifica os riscos da emergência climática global com suas consequências. No parágrafo 436, é destacado que 52% da população mundial experimentará escassez severa de água até o ano de 2050, em consequência de alterações climáticas que aumentam a incidência de secas severas, por exemplo, significando um grave risco para civilizações inteiras. A resposta que o parecer traz para amenizar os efeitos das mudanças climáticas no que se refere ao acesso à água é a forma como os Estados avaliam estudos de impacto ambiental e como definem a decisão em relação a projetos, atividades ou outros mecanismos que impactam negativamente ambientes importantes para o fornecimento de água. A Corte define como essencial uma “segurança hídrica”, necessitando a identificação da quantidade de água necessária para ser utilizada em



determinadas atividades, prevenindo um desperdício, uma gestão consciente desse recurso. A Opinião Consultiva demonstra que há uma relação de dependência na garantia do direito humano à água com outros direitos garantidos, como o da alimentação, uma vez que a falta de chuvas influencia as atividades de pesca e agricultura, por exemplo. SEGUNDO (2023) analisa que o direito à água é atrelado a outros direitos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e sua jurisprudência, tratando-se de uma limitação ao seu reconhecimento, impedindo, assim, maiores desdobramentos. Dessa forma, ao enfatizar a questão da alimentação junto à água, há um risco de frear o avanço das tratativas acerca dos recursos hídricos. Ao tratar de uma temática imprescindível para a subsistência humana, o Tribunal executa um papel essencial no sentido de intimar os países signatários a uma mudança no trato com o meio ambiente. LIMA e FELIPPE (2021) destacam que a Corte tem expandido sua jurisdição ao longo dos anos, impactando suas decisões de forma mais incisiva. Na Opinião Consultiva 23/2017, a Corte já havia se pronunciado acerca de importantes preservações ambientais, evoluindo ao longo dos anos em relação à influência exercida nos Estados do Sistema Interamericano. Como analisado por RIBEIRO e MARTINS (2022), o parecer 23/2017 impactou diretamente o Supremo Tribunal Federal do Brasil, demonstrando o papel essencial do Tribunal. Nesse sentido, observando o referido parecer e a importância de considerar a opinião da Corte Interamericana de Direitos Humanos, tem-se uma maior garantia de que o direito humano à água amplamente reconhecido será protegido, prevenindo que as futuras gerações sofram de um déficit desse recurso.

REFERÊNCIAS

CEJIL – Centro pela Justiça e Direito Internacional. **Emergência climática: em um processo histórico e com participação recorde, encerraram-se as audiências públicas para o Parecer Consultivo perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Comunicado de imprensa, s.l., s.d. Disponível em: <https://cejil.org/pt-br/comunicado-de-prensa/emergencia-climatica-em-um-processo-historico-e-com-participacao-recorde-encerraram-se-as-audiencias-publicas-para-o-parecer-consultivo-perante-a-corte-interamericana-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Comunidade Indígena Lhaka Honhat vs. Argentina.** Sentença de 6 de fevereiro de 2020 (Mérito, Reparações e Custas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Emergência climática e direitos humanos: Parecer Consultivo PC-32/25**, de 29 de maio de 2025. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva OC-23/17, de 15 de novembro de 2017. Meio ambiente e direitos humanos.** San José, Costa Rica, 2017.

LIMA, Lucas Carlos; FELIPPE, Lucas Mendes. A expansão da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos através de opiniões consultivas. **Anu. Mex. Der. Inter**, Cidade do México, v. 21, p. 125-166, dez. 2021.

MARTINS, Joana D'arc Dias; RIBEIRO, Maria de Fátima. corte interamericana de direitos humanos e opinião consultiva 23/2017: do greening ao reconhecimento dos direitos autônomos da natureza. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, Brasil, v. 31, n. 12, p. 151–174, 2022.

MPPR – Ministério Público do Estado do Paraná. **MUDANÇAS CLIMÁTICAS – Opinião Consultiva 32/25 da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Emergências Climáticas e Direitos Humanos.** Notícias Meio Ambiente, 07 jul. 2025. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/meioambiente/Noticia/MUDANCAS-CLIMATICAS-Opinio-Consultiva-3225-da-Corte-Interamericana-de>. Acesso em: 22 ago. 2025.

PIUCCO, Micheli; GORCZEVSKI, Clóvis. A justiciabilidade do direito à água no sistema interamericano de direitos humanos. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, [S. l.], v. 12, n. 3, 2023.

ROMERO, T. G. **167º período ordinário de sessões, Corte Interamericana de Direitos Humanos, primeiro dia de audiência pública da opinião consultiva sobre emergência climática e direitos humanos, Brasília-DF.** Global Crossings, Minas Gerais, Brasil, v. 2, n. 1, p. 107–109, 2025.



SEGUNDO, Francisco Dimas Vieira. **Consolidação do direito humano à água no âmbito da proteção ao meio ambiente: aportes normativos em segurança hídrica no Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. 2023. Artigo (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2023.

